



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLI Nº 209

Brasília - DF, quarta-feira, 29 de outubro de 2014

Sumário

	PÁGINA
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Defesa.....	1
Ministério da Educação	3
Ministério da Fazenda.....	3
Ministério da Integração Nacional	7
Ministério da Justiça	7
Ministério da Saúde	9
Ministério das Comunicações.....	10
Ministério de Minas e Energia.....	10
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	11
Conselho Nacional do Ministério Público.....	12
Poder Legislativo.....	12

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 469, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º472 de 18 de maio de 2014, publicada no DOU nº 65 de 19 de maio de 2014. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.002436/2014-20, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa ITASPURG DO BRASIL INSPEÇÕES E FUMIGAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA, número BR PR 520, CNPJ nº 06.203.625/0003-07, localizada na Av. Brasil, 1566-B, Cambé- Paraná, com endereço de prestação de serviço na Rodovia PR 239, S/N, KM 538, Rio Melissa, Zona Rural, Nova Aurora-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

I - Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLEN HENRIQUE SACONATO
Substituto

PORTARIAS DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, RESOLVE:

Nº 483 - CANCELAR A HABILITAÇÃO, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, a pedido do profissional, do Médico Veterinário NORDON RODRIGO STEPTJUK, CRMV-PR nº 8486, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, tornando sem efeito as Portarias de Habilitação nº 139 de 26/02/2009 e 34 de 23/01/2012. Processo nº 21034.000193/2012.

Nº 484 - HABILITAR o Médico Veterinário TATYANA GRESHER, CRMV-PR nº 5852 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais da espécie AVES no Estado do Paraná. Processo nº 21034.004119/2014.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 26.623/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/M "COMTE NUNES". Excesso de passageiros e falta de material de salvatagem para todos os ocupantes da embarcação. Abordado pela fiscalização da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, em verificação de rotina, durante navegação na baía de Guajará. Negligência e imprudência. Atenuantes. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Pedro Nunes (Proprietário/Encarregado) (Adv. Dr. Possidonio da Costa Neto - OAB/PA Nº 3.441), Odail Rodrigues Belém (Comandante), Revel e Pedro Paulo de Castro Nunes (Responsável pela venda dos bilhetes a bordo da embarcação) (Adv. Dr. Possidonio da Costa Neto - OAB/PA Nº 3.441).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco, por transportar excesso de passageiros a bordo de embarcação nacional, que foi abordada pela lancha da Capitania dos Portos, navegando na Baía de Guajará, mas sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: excesso de passageiros e falta de material de salvatagem para todos os ocupantes da embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência dos representados, Pedro Nunes, proprietário e encarregado da embarcação, Odail Rodrigues Belém, na qualidade de Comandante do B/M "COMTE NUNES", e de Pedro Paulo de Castro Nunes, responsável pela venda dos bilhetes a bordo deste barco, acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e § 1º, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao 1º Representado, proprietário do barco, e a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) aos 2º e 3º Re-

presentados, cumulativamente com a pena de repreensão para todos. Custas processuais proporcionais às penas de multa. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 19, do RLESTA (falta de lista de passageiros) a ser atribuída ao proprietário e ao Comandante do barco, respectivamente, Pedro Nunes e Odail Rodrigues Belém. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de julho de 2014.

Proc. nº 26.801/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "NORDKAP". Avaria no Motor Principal.

Entrada de partículas da válvula de descarga do cabeçote do cilindro nº 2, do MCP, em viagem entre Gana e o porto de Palua, Venezuela, passando o navio a navegar com 50% do passo. Falta de recursos e material para efetuar os serviços no porto de Palua. Agravamento da situação durante travessia entre os portos de Palua, Venezuela, e Vitória, ES, quando a temperatura superou os limites máximos de segurança e obrigou a parada do navio, que foi rebocado, arribado para o porto de Belém, PA. Caso fortuito. Arribada forçada e justificada. Exculpar os representados e arquivar os autos.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Igor Psarev (Comandante), Krey Schiffahrts GMBH (Armadora) e Sergey Dubonos (Chefe de Máquinas) (Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: avaria no MCP de navio estrangeiro, no percurso da viagem de Gana para o porto de Palua, Venezuela, que prosseguiu com restrições operacionais, não efetuando os reparos no porto de Palua e que teve sua situação agravada durante navegação pela costa do Brasil, com a parada total do MCP, devido a superaquecimento, e que arribou a reboque para o porto de Belém, PA, para os necessários reparos, com atrasos na viagem, danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto às causas determinantes: entrada de partículas da válvula de descarga do cabeçote do cilindro nº 2 do MCP do N/M "NORDKAP", no dia 16 de janeiro de 2010, passando o navio a navegar com 50% do passo, até quando a temperatura superou os limites máximos de segurança e obrigou a parada do navio, que foi rebocado, arribado para o porto de Belém, PA; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação, tipificados na Lei nº 2.180/54, no art. 14, letra "b" (avaría na embarcação), como de origem fortuita e no art. 14, letra "a" (arribada), como forçada e justificada, exculpando os representados e mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de junho de 2014.

Proc. nº 27.358/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Canoa sem nome. Queda na água e desaparecimento de passageiro. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a necessária precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e ou fato da navegação: queda na água do 2ºSGT Elias Teixeira da Cunha, militar do Exército Brasileiro, de bordo de uma canoa sem nome e dispensada de inscrição, em regresso ao Destacamento Especial de Fronteira de Marechal Thaumaturgo, durante travessia do rio Amônia; b) quanto à causa determinante: não apurada com a necessária precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a necessária precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de setembro de 2014.

Proc. nº 24.869/2010

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: L/M "RAFAEL I" e jangada "MELCA". Acidente da navegação. Abalroação entre lancha e jangada, sem registro de danos ambientais. Praia de Camboinha, Cabedelo, Paraíba. Erro de manobra. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Salustiano Domingos de Andrade Filho (Conductor da embarcação "RAFAEL I"), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação entre as embarcações "MELCA" e "RAFAEL I", quando navegavam na situação de rumos cruzados nas proximidades do Parque Estadual Marinho de Areia Vermelha, Cabedelo, PB, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra cometido pelo Conductor da lancha "RAFAEL I"; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do Representado, responsabilizando Salustiano Domingos de Andrade Filho, condenando-o à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Capitania dos Portos da Paraíba, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA, cometida por Salustiano Domingos de Andrade Filho e as infrações ao art. 16, inciso I do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Luiz Eduardo Gouveia Marques, para as providências cabíveis. A Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha deu-se por impedida no julgamento. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de julho de 2014.

Proc. nº 25.103/2010

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: B/M "COMTE BRUNO DE BUJARU". IAFN encerrado dois anos depois de iniciado e que não apurou corretamente as causas do encalhe da embarcação. Evidências de iluminação precária em obra construída na margem do rio não considerada no inquérito. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Wanderlei Carvalho Lobo (Proprietário/Comandante não habilitado) e Waldemir Silva Soeiro (Tripulante não habilitado) (Adva. Dra. Fernanda Ayala Bianchi - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria, no voto do Juiz Revisor: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe, sem danos de qualquer natureza; b) quanto à causa determinante: provável defeito na sinalização de obra construída à margem do rio, não devidamente apurada, mas, indicada por duas testemunhas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, constante no artigo 14, alínea "a" (colisão) da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, mandando arquivar os autos. Oficiar

à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, para aplicar as sanções previstas no RLESTA ao proprietário da embarcação, nos moldes do voto do Exmo. Juiz Relator, art. 15, inciso III (apresentar-se com item ou equipamento da dotação inoperante, em mau estado ou com prazo de validade vencido), art. 16, inciso II (não portar documento de registro ou de inscrição da embarcação) e art. 20, inciso I (sem luzes de navegação), todos do RLESTA e ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM), acrescido do art. 11 do RLESTA, por ter entregue a condução da embarcação à pessoa sem habilitação. O Exmo. Sr. Juiz-Relator condenou o 1º representado à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o 2º representado à pena de repressão, sendo vencido. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Revisor, para prolar o Acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de maio de 2014.

Proc. nº 25.178/2010

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: B/M "ZÉ FELIPE" e moto aquática não identificada. Fato da navegação. Salto de moto aquática sobre bote inflável com passageiros embarcados, expondo a risco as embarcações, as vidas e fazendas de bordo, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía da Babitonga, São Francisco do Sul, Santa Catarina. Ação voluntária dos condutores das Embarcações. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Alessander Giardini Lenzi (Conductor da moto aquática), Revel e André Filipe Costa Granja (Patrão do bote "ZÉ FELIPE") (Adva. Dra. Richele Botega Mayerle - OAB/SC nº 32.500).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: salto de moto aquática não identificada sobre o bote inflável "ZÉ FELIPE" que expôs a risco os passageiros embarcados e as fazendas de bordo, materializado no rasgo sofrido por uma das câmaras infláveis do Bote após o choque entre as Embarcações, baía da Babitonga, São Francisco do Sul, SC, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: ação voluntária dos Condutores das Embarcações que concordaram com a realização da manobra de demonstração; e c) decisão: rejeitar a preliminar tácita e julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos...), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando Alessander Giardini Lenzi e André Filipe Costa Granja, condenando o 1º Representado à pena de suspensão por um mês com fundamento no art. 121, inciso II e §1º, art. 124, inciso IX e art. 127, inciso II e o 2º Representado à pena de multa de R\$ 900,00 (novecentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, inciso IX e §1º e art. 127, §2º, todos da mesma lei. Custas divididas igualmente na forma da lei. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, agente local da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 19, inciso I e art. 28, inciso II, ambos do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da Moto Aquática, para as providências cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2014.

Proc. nº 26.281/2011

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: B/M "PRINCESA MAYUMI". Acidentes da navegação. Encalhe, seguido de naufrágio parcial de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Amazonas, Parintins, Amazonas. Erro de Navegação. Infração à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Moises Vasconcelos Soares (Comandante) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: encalhe do B/M "PRINCESA MAYUMI" seguido do naufrágio parcial, quando navegava no rio Amazonas, na saída do Mocambo do Arari, Parintins, AM, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do Representado, responsabilizando Moisés Vasconcelos Soares, condenando-o à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º e art. 124, inciso I, todos da mesma lei. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica do Representado, como requerido. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário do B/M "PRINCESA MAYUMI", para as providências cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 17 de julho de 2014.

Proc. nº 28.256/2013

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "GUANABARA BAY". Fato atípico. Infração à Lei nº 9.432/97. São Francisco do Sul, Santa Catarina. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente/e/ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM, pois não restou comprovada a tipicidade da conduta praticada com acidentes e fatos da navegação capitulados nos arts. 14 e 15 da Lei nº 2.180/54. Encaminhar cópias dos Autos ao Ministério Público do Trabalho, Receita Federal do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, como requerido pela PEM, e a Divisão de Registros deste Tribunal Marítimo, para as providências cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 2 de setembro de 2014.

Proc. nº 26.956/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Lancha "ELDORADO". Naufrágio resultante da proa ter ficado presa sob o píer onde estava atracada. Fortes ventos e ondas aliados à variação de maré que deslocaram o ferro. Fortuna do mar. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Edicarlos Mendes Ferreira (Comandante) (Adv. Dr. João Maria de Oliveira - OAB/RN nº 6.164) e Benedito Conceição Silva (Vigia Noturno) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de lancha no atracadouro, causando danos nos equipamentos de bordo por consequência da imersão em água salgada, sem danos a pessoas ou poluição anotados; b) quanto à causa determinante: deslocamento da lancha de seu local original de fundeio, levando sua proa a ficar presa sob o píer onde estava atracada, em razão da variação da maré e das ondas intensas; e c) decisão: rejeitar a preliminar, e no mérito, julgar o acidente da navegação, capitulado no artigo 14, alínea "a" (naufrágio), como decorrente de força maior, exculpando os representados, Edicarlos Mendes Ferreira e Benedito Conceição Silva. Deve-se oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da autoridade Marítima, para que aplique ao fretador da lancha, Sr. Paolo Garabuggio, as sanções constantes do RLESTA em seus artigos 16, inciso I (não inscrever a embarcação para a atividade de transporte de passageiros), e 22, inciso V (descumprir os itens da NORMAM-01 pertinentes à inscrição e reclassificação da embarcação), por utilizar uma embarcação classificada para atividade de esporte/recreio para transporte profissional de passageiros em alto mar. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2014.

Proc. nº 28.416/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Saveiro "ME DEIXE". Ruptura dos cabos de amarração que provocou a deriva seguida de colisão com pedras e naufrágio, acarretando perda total da embarcação. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: ruptura dos cabos de amarração que provocou a deriva seguida de colisão com pedras e naufrágio, acarretando perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de agosto de 2014.

Proc. nº 28.424/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "RIO VERDE" e outros. Materialidade e autoria do fato da navegação noticiado não comprovados. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente/fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM, ante a não apuração da materialidade e da autoria do fato da navegação noticiado pela PETROBRAS que deu início ao inquérito. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, para que (1) aplique ao proprietário da embarcação "RIO VERDE", Sr. Arnaldo da Silva Montenegro as sanções previstas no Art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido na data do acidente/fato da navegação) e nos Arts. 11 (contratação de tripulantes sem habilitação); 16, inciso I, (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação); 17, inciso III (deixar de marcar no casco o nome da embarcação e o porto de inscrição) e 23, inciso VIII, (fundear em uma área de segurança a menos de 500 metros da plataforma de petróleo), todos do RLESTA, cometidas. (2) Aplique ao proprietário da embarcação "FUNCHAL", Sr. Erivelto Henrique, as sanções previstas no Art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido na data do acidente/fato da navegação) e nos Arts. 11 (contratação de tripulantes sem habilitação) e 23, inciso VIII, (fundear em uma área de segurança a menos de 500 metros da plataforma de petróleo), do RLESTA. (3) E aplique ao proprietário da embarcação "JUALES II", Sr. Gabriel Borja de Souza, as sanções previstas no Art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido na data do acidente/fato da navegação) e aos Arts. 11 (contratação de tripulantes sem habilitação); 16, inciso I, (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e por seis vezes a penalidade prevista do Art. 23, inciso VIII, (fundear em uma área de segurança a menos de 500 metros da plataforma de petróleo - ilícito administrativo cometido por seis vezes), do RLESTA. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de agosto de 2014.

Proc. nº 28.441/2013

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Canoa sem nome e não inscrita. Queda na água de tripulante, com consequente óbito. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de tripulante, com consequente óbito; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no Art. 15, alínea "e", (todos os fatos...), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de agosto de 2014.

Proc. nº 26.908/2012
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Moto Aquática "GARCIA". Colisão de moto aquática com banhista menor de idade, provocando-lhe hematomas na região do quadril próximo a costela e exposição a risco a incolumidade e segurança da embarcação e dos banhistas do local. Navegação em local não permitido, a menos de 200 metros da linha de base de arrebatção das ondas e muito próximo aos banhistas. Imprudência. Imperícia. Condenação.
Autora: a Procuradoria.
Representado: Eduardo Carlos Costa Garcia (Condutor) (Adv. Dr. Wladimir Dantas - OAB/Nº 55.808).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: colisão de moto aquática com banhista menor de idade, provocando-lhe hematomas na região do quadril próximo a costela e exposição a risco a incolumidade e segurança da embarcação e dos banhistas do local; b) quanto à causa determinante: navegação em local não permitido, a menos de 200 metros da linha de base de arrebatção das ondas e muito próximo aos banhistas; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia, condenando Eduardo Carlos Costa Garcia, à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. Art. 124, inciso IX, art. 127, inciso II, § 2º, atenuado pelo art. 139, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2014.

Proc. nº 28.385/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: R/E "ORESTES VILAS". Encalhe de rebocador, provocando danos materiais no motor propulsor e reversora de bombordo, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de rebocador, provocando danos materiais no motor propulsor e reversora de bombordo, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de agosto de 2014.

Proc. nº 28.396/2013
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Comboio R/E "ATLANTIS I" e R/E "DODO SOUTO" atrelados às Balsas "ATLANTIS XII" e "ATLANTIS XIV" x Balsa "MURERU". Abaloamento entre comboio e balsa, provocando o rompimento de um dos cabos de sustentação da Balsa "MURERU", sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre comboio e balsa, provocando o rompimento de um dos cabos de sustentação da Balsa "MURERU", sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhetes de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometidas pelo proprietário do R/E "ATLANTIS I", R/E "DODO SOUTO" e Balsas "ATLANTIS XII" e "ATLANTIS XIV", Atlantis da Amazônia Comércio Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de agosto de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 24 de outubro de 2014.

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 530, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições constantes no artigo 16, incisos I e VI, Anexo I, do Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e considerando o disposto na Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 6, de 27 de março de 2013 e na Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de divulgação do Conceito Enade, do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), referentes ao ano de 2013, às Instituições de Educação Superior (IES).

§ 1º O conceito obtido a partir dos resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) são indicadores de qualidade da Educação Superior conforme art. 33-B, incisos I, II e III da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 2º Os indicadores de qualidade da educação superior, referentes ao ano de 2013, serão calculados a partir de insumos decorrentes das seguintes fontes:

I. Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) - da prova e do questionário do estudante, aplicados no ano de 2013;

II. Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) - prova e questionário socioeconômico;

III. Censo da Educação Superior - informações sobre o corpo docente e número de matrículas na graduação;

IV. Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para os programas de pós-graduação stricto sensu - nota do programa e número de matrículas na pós-graduação.

Art. 2º Os insumos que sustentam o cálculo dos indicadores de qualidade da Educação Superior serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do ambiente institucional do Sistema e-MEC, a partir do dia 29 de outubro de 2014.

Art. 3º As IES poderão manifestar-se, até o dia 11 de novembro de 2014, sobre os insumos divulgados para fins de cálculo do Conceito Enade, do CPC e do IGC.

§ 1º A manifestação referida no caput deste artigo deverá ser feita pela IES exclusivamente por meio do ambiente institucional do sistema e-MEC.

§ 2º A ausência de manifestação da IES referida no caput presumirá aceitação plena pela IES dos dados divulgados.

§ 3º Os insumos provenientes da graduação serão apresentados por IES, área avaliada no Enade e município, da seguinte forma:

I. códigos dos cursos da unidade de observação;

II. número de estudantes concluintes inscritos e participantes do Enade 2013;

III. desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2013 nas questões de formação geral e nas questões do componente específico da prova;

IV. respostas do Questionário do Estudante do Enade 2013 sobre infraestrutura e organização didático-pedagógica;

V. número de estudantes ingressantes inscritos no Enade 2013 e o número destes estudantes que participaram das edições do Enem de 2011 ou 2012;

VI. desempenho médio obtido no Enem dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo;

VII. respostas do Questionário do Enem, sobre o nível de escolaridade dos pais, dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo;

VIII. informações do Censo da Educação Superior sobre o corpo docente e o número de matrículas na graduação (conforme o ciclo).

§ 4º Os insumos provenientes da pós-graduação serão apresentados da seguinte forma:

I. nota da Capes para os programas de mestrado e de doutorado stricto sensu em funcionamento em 2013;

II. número de matrículas dos programas de mestrado e de doutorado stricto sensu referidos no inciso I deste parágrafo.

§ 5º Os indicadores de qualidade da Educação Superior serão calculados de forma interdependente e em conformidade com as metodologias descritas em suas respectivas Notas Técnicas, elaboradas pelo INEP e disponibilizadas no portal do instituto.

Art. 4º O INEP divulgará o resultado final dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior a partir do dia 10 de dezembro de 2014.

Art. 5º Será divulgado o Conceito Preliminar de Curso (CPC) 2013 somente dos cursos que tiverem Portaria de Reconhecimento publicada até o dia 31 de outubro de 2014. Os cursos reconhecidos após 31 de outubro de 2014 não terão CPC 2013 divulgado.

§ 1º O fato de um curso não obter divulgação do CPC 2013 pelo motivo descrito no caput deste artigo não interfere na divulgação dos insumos que sustentam o cálculo do CPC, conforme disposto no Art. 2º e 3º desta Portaria.

§ 2º Os cursos do caput deste artigo (sem reconhecimento) terão o CPC calculado e utilizado para fins de composição do IGC.

§ 3º A publicação do CPC 2013 fica condicionada à publicação de Portaria de Reconhecimento até a data estabelecida no caput deste artigo.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A BB COR PARTICIPAÇÕES S/A

(Subsidiária integral da BB Seguridade Participações S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2014

I.DATA, HORA E LOCAL: Em trinta de junho de dois mil e quatorze, às dezesseis horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Acionista da BB Cor Participações S.A. (CNPJ 17.345.055/0001-36; NIRE: 5330001459-1), na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 03, Brasília (DF), ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Marcelo Augusto Dutra Labuto Secretária: Giselle Cilaine Ilchehen Coelho III. PRESENÇA: BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., única acionista, representada pelo seu Diretor Leonardo Giuberti Mattedi, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: a) aprovação dos dividendos intermediários referentes ao 1º semestre de 2014. VI.DELIBERAÇÃO: o acionista aprovou: a) o pagamento de dividendos intermediários relativos a 100% do lucro líquido do 1º semestre de 2014, deduzidas as destinações legais, esclarecido que o Conselho Fiscal emitiu parecer sobre o assunto. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Cor Participações S.A., da qual eu, ass.) Giselle Cilaine Ilchehen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Marcelo Augusto Dutra Labuto, Diretor-Gerente da BB Cor Participações S.A., Presidente da Assembleia e Leonardo Giuberti Mattedi, Representante do acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHA 55. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 23.9.2014 sob o número 20140750606 - Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 27 de outubro de 2014

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 199 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante - convertedoras a seguir identificadas para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
DUARTE & SOUZA IND DE BOBINAS LTDA-ME	RUA TUPINANCY, Nº 67	20.051.465/0001-89	0572589-53

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184,
DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13746.720399/2013-08, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária FHLG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ 07.718.385/0001-76, por não sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 04 de dezembro de 2013, declara:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº, 123 de 24 de junho de 2011, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/186.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL 123, de 24 de junho de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/186, de engarrafador, no processo 13016.000548/2010-11 pertencente ao estabelecimento da empresa Natural Products Indústria Comércio e Serviços Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.123.496/0001-41, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Produtos Elaborados e Engarrafados para Natural Products Indústria Comércio e Serviços Ltda - CNPJ 04.123.496/0002-22 - Garibaldi (RS)				
Vinho Branco de Mesa Meio Seco Fino	Onorabile	2204.21.00	não retornável	1000 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Fino	Onorabile	2204.21.00	não retornável	1000 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 136, de 10 de junho de 2013, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/462.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL 136, de 10 de junho de 2013, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/462, de engarrafador, no processo 13016.720109/2013-62 pertencente ao estabelecimento da empresa Natural Products Indústria Comércio e Serviços Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.123.496/0002-22, passa a vigorar com a seguinte redação:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014102900004

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.022847/0614-62, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada Pan Marine do Brasil Ltda, CNPJ nº 42.519.082/0001-25, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é a Petróleo Brasileiro S A Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 006, de 08 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2013.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Declara cancelada a inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, da pessoa jurídica abaixo identificada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Gran Legado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Gran Legado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gran Legado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Gran Legado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Gran Legado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (Champenoise)	Gran Legado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (Charmat)	Gran Legado	2204.10.10	não retornável	187 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut (Charmat)	Gran Legado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec (Champenoise)	Gran Legado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Gran Legado - Charmat	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Gran Legado Omaggio	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut (Champenoise)	Gran Legado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut (Charmat)	Gran Legado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Gran Legado	2204.10.90	não retornável	187 ml
Vinho Moscatel Espumante	Gran Legado	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Meio Seco Fino	Onorabile	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Fino	Onorabile	2204.21.00	não retornável	1.000 ml

"

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 48, de 28 de março de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/142.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 48, de 28 de março de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/142, de engarrafador, no processo 11020.003001/2010-74, pertencente ao estabelecimento da empresa Basso Vinhos e Espumantes Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.660/0001-12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Filtrado Doce Branco Gaseificado	Del Grano	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Rosado Gaseificado	Del Grano	2204.30.00	não retornável	660 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lore-na	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niá-ga-ra	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niá-ga-ra	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niá-ga-ra	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec	Del Grano	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Del Grano	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Del Grano	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	660 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	660 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Frisante Suave	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	375 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Meio Doce	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	187 ml
Vinho Rose Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Riesling	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot - Reserva	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinot Noir	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tempranillo - Reserva	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal De-dicato	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Monte Paschoal De-dicato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Monte Paschoal De-dicato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal Pros-seco	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal Pros-seco	2204.10.10	não retornável	187 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal Vir-tus	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Meio Doce	Monte Paschoal Vir-tus	2204.10.10	não retornável	750 ml

Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Monte Paschoal Vir-tus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Monte Paschoal Vir-tus	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Monte Paschoal Vir-tus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Fino Merlot	Monte Paschoal Vir-tus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal Vir-tus	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal Vir-tus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal Vir-tus	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Monte Paschoal Vir-tus	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Monte Paschoal Vir-tus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Monte Paschoal Vir-tus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal Vir-tus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal Vir-tus	2204.21.00	não retornável	187 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para RMR Agroindústria, Comércio Atacadista, Beneficiamento e Empacotamento de Cereais - Eireli, CNPJ 03.612.196/0001-63				
Vinho Branco de Mesa Seco	Dular	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Dular	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Dular	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Dular	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Dular	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Dular	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Dular	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Dular	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Giacomini Indústria de Bebidas Ltda CNPJ: 90.141.912/0001-76				
Vinho Moscatel Espumante	Hortência	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Hortência	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Primato Cooperativa Agroindustrial, CNPJ 02.168.202/0009-20				
Vinho Moscatel Espumante	Primaute	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produto engarrafado sob encomenda para Sanjo Cooperativa Agrícola de São Joaquim - CNPJ: 01.587.541/0002-01				
Sidra	Bardoo	2206.00.10	não retornável	187750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Ambrosio Fardo Ltda, CNPJ 11.708.974/0001-40				
Vinho Moscatel Espumante	Família Fardo	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Família Fardo	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Arbugeri Ltda - CNPJ: 03.747.311/0001-07				
Vinho Moscatel Espumante	Cristalle	2204.10.90	não retornável	750 ml
Filtrado Doce Branco	Cristalle	2204.30.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Casa Motter Ltda, CNPJ 89.567.101/0001-52				
Vinho Moscatel Espumante	Nobre Casa Motter	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Da Paz LTDA. CNPJ: 93.932.291/0001-37				
Vinho Moscatel Espumante	Da Paz	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Vinícola Franco Italiano Ltda, CNPJ 14.625.878/0001-27				
Vinho Moscatel Espumante	Franco Italiano	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Vinícola Gheller LTDA. CNPJ: 06.929.010/0001-92				
Vinho Moscatel Espumante	Gheller	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Simonetto LTDA. CNPJ: 04.582.471/0001-06				
Vinho Moscatel Espumante	Simonetto	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Simonetto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Vinícola Tonini Ltda - CNPJ: 90.968.504/0001-92				
Vinho Moscatel Espumante	Tonini	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Vinícola Zanrosso Ltda - CNPJ: 88.740.600/0001-37				
Vinho Moscatel Espumante	Granja do Vale	2204.10.90	não retornável	750 ml

”

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 104, de 14 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 133, de 15 de julho de 2014.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 237, de 28 de outubro de 2011, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/243, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 237, de 28 de outubro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/243, de engarrafador, no processo 11020.003311/2010-99, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Casa Motter Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.567.101/0001-52, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml



Vinho Rosado de Mesa Seco	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco de Mesa Fino Cabernet Sauvignon	Casa Motter	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco de Mesa Fino Cabernet Sauvignon	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto Seco de Mesa Fino Cabernet Sauvignon	Casa Motter	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco de Mesa Fino Cabernet Sauvignon	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco de Mesa Fino Merlot	Casa Motter	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco de Mesa Fino Merlot	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Casa Motter	2204.29.11	retornável	4.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Casa Motter	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Basso Vinhos e Espumantes Ltda, CNPJ 87.843.660/0001-12				
Vinho Moscatel Espumante	Nobre Casa Motter	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 188, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 58, de 10 de maio de 2002, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/075, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 58, de 10 de maio de 2002, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/075, de engarrafador, no processo 11020.002501/2001-06, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Perini Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 91.319.392/0001-01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Licor de Grappa Fino	Pretinha	2208.70.00	retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Arbo	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Arbo	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Arbo	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Arbo	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Licoroso Doce	Eden	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Jota Pe	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Jota Pe	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Jota Pe	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Jota Pe	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jota Pe	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jota Pe	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jota Pe	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jota Pe	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Jota Pe	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Jota Pe Tradicional	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Jota Pe Tradicional	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Jota Pe Tradicional	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jota Pe Tradicional	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jota Pe Tradicional	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jota Pe Tradicional	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Jota Pe Tradicional	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Vinícola Geisse Ltda, CNPJ 89.831.788/0001-91				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Perini	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Perini	2204.10.10	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 211, de 24 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 166, de 22 de agosto de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/201.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º da IN RFB 1.432,de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 166, de 22 de agosto de 2011, referente no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/201, de engarrafador, no processo 11020.002997/2010-09, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Salvador Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 03.520.373/0001-81, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Casa Salvador	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Casa Salvador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco Fino	Casa Salvador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Salvador	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Salvador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Salvador	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Casa Salvador	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Casa Salvador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino	Casa Salvador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lore-na	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Lore-na	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niá-gara	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niá-gara	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niá-gara	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niá-gara	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Isabel	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Isabel	Divisa	22.04.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Divisa	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Divisa	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Divisa	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Divisa	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niá-gara	Dom dos Vinhedos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niá-gara	Dom dos Vinhedos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco	Dom dos Vinhedos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Dom dos Vinhedos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Dom dos Vinhedos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Dom dos Vinhedos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Dom dos Vinhedos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Don Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Don Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gran Baculo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niá-gara	Marques de Mendonça	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niá-gara	Marques de Mendonça	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niá-gara	Marques de Mendonça	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niá-gara	Marques de Mendonça	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niá-gara	Marques de Mendonça	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niá-gara	Marques de Mendonça	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Marques de Mendonça	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Marques de Mendonça	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Marques de Mendonça	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marques de Mendonça	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marques de Mendonça	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Marques de Mendonça	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Marques de Mendonça	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Marques de Mendonça	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino	Marques de Mendonça	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Mitto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec Fino	Mitto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Mitto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Mitto	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Mitto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Mitto	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Mitto Terroir	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Mitto Terroir	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Mitto Terroir	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Salvatore	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Salvatore	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Salvatore	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinot Noir	Salvatore	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut - champenoise	Salvatore	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Vercelli Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml



Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vercelli Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Vercelli Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Vercelli Classic	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi, CNPJ 90.049.156/0001-50				
Vinho Moscatel Espumante	Salvatore	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda por Cooperativa Vinícola Nova Aliança, CNPJ 88.612.486/0001-60				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Salvatore	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 19, de 06 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.729153/2014-10 e no projeto aprovado pela Portaria nº 185, de 24 de julho de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Estratégico do Ministério das Minas e Energia, publicado no DOU nº 130, de 10/07/14, resolve:

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 212, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO EVENTUAL DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, designado pela Portaria nº 606, de 08/10/2014, publicada no DOU de 09/10/2014, seção 2, combinadas com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 449, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta no Processo nº 59100.000243/2014-76, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a execução das obras para Implantação da Adutora Chapecozinho, ação integrante do Programa da Aceleração do Crescimento - PAC, conforme o Decreto nº 7.488, de 24/05/2011, publicado no DOU de 25/05/2011.

Art. 2º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total de recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 200.948.864,95 (duzentos milhões, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 180.853.978,45 (cento e oitenta milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) à conta da dotação orçamentária da União, consignada na Funcional Programática 18.544.2051.12G4.0042, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42 e R\$ 20.094.886,50 (vinte milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) a título de contrapartida estadual.

Art. 4º Os recursos financeiros neste ato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE000183, de 10/10/2014. O restante dos recursos, previstos no PAC, serão alocados futuramente, com a respectiva indicação dos créditos e empenhos correspondentes.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após a apresentação, pelo Compromissário, análise e aprovação: (a) do projeto básico; (b) da autorização para construção de obra hídrica e/ou outorga de uso do recurso hídrico ou dispensa, conforme legislação específica; (c) do licenciamento ambiental ou dispensa; (d) do Certificado de Sustentabilidade de obra Hídrica (CERTOH) ou dispensa; (e) da comprovação de propriedade dos imóveis, conforme estabelece a Portaria MI nº 507, de 29/08/2012, publicada no DOU de 30/08/2012, alterada pela Portaria MI nº 541, de 19/09/2012, publicada no DOU de 20/09/2012.

Art. 6º O prazo de vigência desta Portaria é de 547 dias, contados a partir da data da publicação, incluindo-se 270 dias para a apresentação das condicionantes estabelecidas no Art. 5º acima.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JONATHAS ASSUNÇÃO SALVADOR NERY
DE CASTRO

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica abaixo identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	VENTOS DE GRANJA VARGAS 1 ENERGIA S.A
CNPJ	17.560.838/0001-32
Número da Matrícula CEI	51.225.45444/75
Nome do projeto	EOL Granja Vargas 1 (Autorizada pela Portaria MME nº 183, de 4 de junho de 2013 - Leilão nº 06/2012 - ANEEL).
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia nº 185, de 24 de julho de 2014.
Setor de infra-estrutura favorecido	Energia
Prazo para execução do projeto	01/03/2014 a 31/12/2016

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

Ministério da Justiça

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 77, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ, torna público a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2014, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas*
09.323.277/0002-00	CTA - CENTRO TERAPEÚTICO ADONAI	08129.029897/2014-22	15 ADM
17.277.508/0001-34	COMUNIDADE TERAPEUTICA PENIEL	08129.030802/2014-13	15 ADM
09.219.152/0001-54	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RESTAURAÇÃO VIDA NOVA	08129.030194/2014-47	20 ADM
03.602.165/0001-21	DESAFIO JOVEM UNIDOS NA FÉ	08129.029914/2014-21	24 ADM

*ADM: ADULTO MASCULINO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.973, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10255 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELMO SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.617.887/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2002/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.974, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12167 - DPF/SMA/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GAT CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.893.350/0001-97, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 12
75000 (setenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
17477 (dezessete mil e quatrocentos e setenta e sete) Gramas de pólvora
75000 (setenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.975, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13129 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SVS SISTEMA DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.615.069/0001-05, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
122 (cento e vinte e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.976, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11907 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOVELAVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 95.832.986/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2160/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.977, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10789 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRADI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.599.807/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1904/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.981, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10947 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PLENITUDE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 17.392.053/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2090/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.982, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11572 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S.V.N. SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.826.414/0001-08, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
130 (cento e trinta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.984, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12494 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0011-14, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
165 (cento e sessenta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.006, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11370 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre 12
106122 (cento e seis mil e cento e vinte e duas) Espoletas calibre 38
35000 (trinta e cinco mil) Gramas de pólvora
106122 (cento e seis mil e cento e vinte e dois) Projéteis calibre 38
10674 (dez mil e seiscentas e setenta e quatro) Espoletas calibre .380
10674 (dez mil e seiscentos e setenta e quatro) Projéteis calibre .380
5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
35 (trinta e cinco) Quilos de chumbo calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.009, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11734 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOOD SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.244.613/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2175/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12068 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SDI SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.409.499/0001-09, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
1 (uma) Pistola calibre .380
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.015, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9460 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY ALL VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 17.007.388/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2105/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.071, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.010550/2014-82 - DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 615, de 20/02/2013, para exercer atividade à filial da empresa BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF nº 04.067.408/0002-12, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006892/2013-97 - CAMILO BALLESTY, BAUTISTA BALLESTY, CATALINA BALLESTY, CONSTANZA BULIT, JERONIMO BALLESTY e KIERAN PATRICIO BALLESTY

Processo Nº 08000.022780/2013-83 - CARLOS HUGO ZARLENGA, LETICIA CAROLINA DE PINA DIAS PEDRO, MARIA LUCIA ZARLENGA e STEFANIA ZARLENGA

Processo Nº 08000.019676/2013-10 - HORACIO HERNAN DE LATORRE

Processo Nº 08435.004269/2013-90 - CARLOS ALBERTO NEGRINI

Processo Nº 08492.020234/2013-13 - DANIEL RAMON BENITEZ

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009;

Processo Nº 08390.001931/2013-13 - PABLO ALEJANDRO DE LA PENA

DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.030303/2011-11 - GILLES CLAUDE ALBOU

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08452.000097/2012-96 - MAYRA ALEJANDRA QUIROS GUERRERO

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08460.014444/2011-88 - JUANA ROSA KOVASHIKAWA KADEKARO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08420.011577/2013-31 - LILIANA MARTA KATZEN

Processo Nº 08705.000743/2012-04 - JEREMIAS EMANUEL TORRES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.005664/2013-53 - LAURA FARAONE PRIETO

Processo Nº 08390.005772/2013-26 - MARIO GABRIEL GARCIA MATONTE

Processo Nº 08441.005736/2013-10 - DANTE WINKLER FRANCO NUNEZ

Processo Nº 08441.006110/2013-21 - VERONICA MERCEDES CURBELO ESPINOSA

Processo Nº 08495.004575/2013-11 - ALVARO NICOLAS SORIA BORGES

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 16/10/2012, Seção 1, pág 36, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.096978/2011-51 - TRINIDAD KALLA MAYTA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/10/2012, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08389.013406/2012-07 - HASSAN MOUSSA INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo Nº 08505.034257/2012-38 - HAIQIN LIU

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000581/2014-03 - ALLAN DAMIAN MENDOZA, até 08/02/2016

Processo Nº 08000.019289/2013-75 - IAN DAVID CLOKEY, até 11/01/2016

Processo Nº 08000.020825/2013-85 - PAOLO BUONPANE, até 05/11/2014



Processo Nº 08000.020935/2013-47 - RAUL JIMENEZ CA-PIN, até 30/11/2014
Processo Nº 08000.022320/2013-55 - ARIEL ABRENICA ODQUIN, até 31/10/2015
Processo Nº 08000.022629/2013-45 - EWAN FOAKES, até 04/11/2014
Processo Nº 08000.023001/2013-67 - BALAN THANJI, até 10/01/2015
Processo Nº 08000.023770/2013-65 - KAVIRAJA MASI-LAMANI, até 27/11/2014
Processo Nº 08000.024265/2013-38 - FRANCESCO MA-RINARO, até 04/03/2015
Processo Nº 08000.024286/2013-53 - ESKO ELJAS HEI-NILA, até 26/12/2014
Processo Nº 08000.025469/2013-96 - WEIWEI MIAO, até 24/01/2015
Processo Nº 08000.028788/2013-53 - DEWI WYI JONES, até 02/03/2016
Processo Nº 08000.029482/2013-14 - CONSTANTIN NI-COLAE VINTAN, até 24/12/2014
Processo Nº 08000.024288/2013-42 - TAPIO LAURI LAAKSO, até 03/12/2014
Processo Nº 08000.026766/2013-59 - DIMITRIOS KOUT-ZAS, até 07/01/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 31/12/2015

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001287/2014-19 - STIG OVE ROALD-SAND, até 01/02/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 31/12/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001470/2014-14 - ERNESTO CASTIL-LO ALONDE, até 31/12/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 26/11/2014.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.024289/2013-97 - RAIMO ILMARI IM-MONEN, até 26/11/2014

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País até 05/12/2014.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.027420/2013-78 - ROGER BENTLEY, até 05/12/2014

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.020446/2013-95 - ANDRZEJ JERZY BENDYK

Processo Nº 08000.021572/2013-67 - PAULO JORGE CAR-DOSO DA CUSTODIA

Processo Nº 08461.006032/2013-26 - VALENTIN STAN-CU

Processo Nº 08000.020747/2013-19 - ZUOSHENG LIANG
Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.021973/2013-17 - ROMAN NESTE-ROV

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Trans-formação de Visto item V em Permanente abaixo relacionado(s);

Processo Nº 08000.020727/2013-48 - GIANCARLO PIC-CHI

Processo Nº 08240.013162/2014-09 - BIN WANG

Processo Nº 08280.008929/2014-01 - REBECCA BLAIR CASSTEVENS

Processo Nº 08280.008930/2014-28 - LISA ELIZABETH GOOCHEE

Processo Nº 08354.002530/2014-06 - ANTONIO MIGUEL MOREIRA DA ROCHA

Processo Nº 08354.002534/2014-86 - PEDRO TIAGO MARQUES BARREIRA

Processo Nº 08354.002536/2014-75 - FILIPE ANDRÉ RO-DRIGUES MARTINS E NEVES

Processo Nº 08354.002539/2014-17 - PAULO RODRIGO PEREIRA DOS REIS

Processo Nº 08460.005551/2014-68 - LAURENT SASSO-LAS

Processo Nº 08460.005567/2014-71 - LUIS PEDRO TADEU GUERRINHA e SONIA CRISTINA QUENTAL FERREIRA LO-PES

Processo Nº 08460.008570/2014-46 - HENRIQUE MARIA COSTA NEVES DE SOUSA BOTELHO

Processo Nº 08461.005751/2014-19 - RICARDO LASCU-RAIN MARTINEZ

Processo Nº 08505.019493/2014-96 - KOICHI SUZUKI

Processo Nº 08505.019823/2014-43 - SIRKO PAPPERITZ, CHARLOTTA BARBARA STORCH e YVONNE STORCH

Processo Nº 08505.030343/2014-33 - DALE LYNN HOL-DAWAY, CAMERON MICHAEL HOLDAWAY, KIMBERLY KAY HOLDAWAY, PAIGE ALEXIS HOLDAWAY e PARKER THOMP-SON HOLDAWAY

Processo Nº 08505.036350/2014-49 - MICHAEL AN-DREAS HERRMANN

Processo Nº 08505.036434/2014-82 - LAURENT CHAR-LES MARIE BERTIN, ALEC BERJA MINMARIUS BERTIN DE GRIGNERT, BASILE ANTONIN NICOLAS BERTIN DE GRIG-NAT, FREDERIQUE ANTOINETTE PATRICIA GHISLAINE DE GRIGNART e MAXIME THEO ROMAIN BERTIN DE GRIG-NART

Processo Nº 08505.036593/2014-87 - KEI NAKAE

Processo Nº 08505.036889/2014-06 - VITOR CARLOS AZEVEDO LEMOS

Processo Nº 08505.036979/2014-99 - LARS PATRICK DJARV, HANNAH LINNEA e PATTANEE SUNGSUWAN

Processo Nº 08505.037000/2014-08 - JUERGEN EMIL ERNST ZENKNER e YAMILE CORREDOR BEDOYA

Processo Nº 08505.040932/2014-20 - OMAR SAID AGUA-DO HERREJON, ANA CECILIA BENAVIDES DE LA GARZA e DIEGO SAID AGUADO BENAVIDES

Processo Nº 08505.041532/2014-31 - MASAHIRO ISOMO-TO

Processo Nº 08505.041613/2014-31 - WEI ZHANG e CHUNLAN LI

Processo Nº 08505.041616/2014-75 - QUIZHEN HUANG

Processo Nº 08505.041652/2014-39 - CHEFENG JIANG

Processo Nº 08505.041653/2014-83 - ROMAIN ALBERT DAYAN

Processo Nº 08505.068500/2013-01 - TERESA BARAHO-NA DIAS COELHO

Processo Nº 08506.004552/2014-11 - YUKIO SHINYA

Processo Nº 08506.006372/2014-74 - MASAKI TSU-CHIYA

Processo Nº 08506.006856/2014-13 - YOSUKE KANETO-MO

Processo Nº 08508.004233/2014-96 - DANIEL JOSEPH ÓSHEA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da mani-festação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) pedido(s) de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Abaixo relacionados.

Outrossim, informo que o(s) estrangeiro(s) deverão ser au-tuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08461.004158/2014-47 - MARINA BENIG-NETTI

Processo Nº 08461.004631/2014-96 - MATTHEW ALLEN WEINSTOCK, HARPER MAE WEINSTOCK, JENA JOPLIN WEINSTOCK e OLIVER ALLEN WEINSTOCK

Processo Nº 08461.005791/2014-52 - NEIL COLIN SLEIGHT

Processo Nº 08461.005792/2014-05 - MICHAEL WALTER LOVELAND e SUSAN RIBAR LOVELAND

LEONARDO SILVA TORRES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 18/04/2013, Seção 1, pág. 35, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.067674/2012-67 - WALTER SUSINE
Leia-se:DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá en-quanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.067674/2012-67 - WALTER SUSINI

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 22 de outubro de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das en-tidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não aten-deram ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMA-NOS E DA CIDADANIA - ADDHC, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 09.240.717/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.021331/2014-65);

II. FUNDAÇÃO PALAVRA MÁGICA, com sede na cidade de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 03.557.293/0001-09 - (Processo MJ nº 08071.023437/2014-01);

III. UNIÃO RECREATIVA SACRAMENTANA - URS, com sede na cidade de SACRAMENTO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 23.367.337/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.030092/2014-34).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das en-tidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não aten-deram ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA BARRA GRANDE DE CACONDE, com sede na cidade de CACONDE, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.038.484/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.025890/2014-44);

II. FUNDAÇÃO PORTA ABERTA, com sede na cidade de SAO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.340.697/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.019518/2014-07);

III. GRUPO DE APOIO A PORTADORES DE NECES-SIDADES NUTRICIONAIS ESPECIAIS - INSTITUTO GIRASSOL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.368.982/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.021960/2014-95);

IV. I.B.A.C. - INSTITUTO BRASILEIRO DO AR COM-PRIMIDO -, com sede na cidade de SÃO BERNARDO DO CAMPO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.888.099/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.024247/2014-01);

V. INSTITUTO EMANUEL - ASSOCIAÇÃO DE ASSIS-TÊNCIA PARA DEFICIENTES AUDITIVOS , com sede na cidade de PETRÓPOLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 09.650.101/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.025903/2014-85);

VI. INSTITUTO PARA TODOS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.798.184/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.032206/2014-81).

Em 24 de outubro de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das en-tidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. CASA DAS ARTES DE ITAPIRA, com sede na cidade de ITAPIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.705.863/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.027447/2014-16);

II. PROJETO ONDAS - PO, com sede na cidade de GUA-RUJA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.996.310/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.030603/2014-18).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL Nº 1.718,
DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a instauração do regime de direção técnica na operadora PRONTO-MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Su-plementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 09 de setembro, considerando as anormalidades admi-nistrativas graves que colocam em risco a continuidade do aten-dimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.445582/2014-59, adotou a seguinte Reso-lução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Técnica na operadora PRONTOMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 403849, inscrita no CNPJ sob o nº 00.078.591/0001-10

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor Presidente

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Nº 5.766 - 53500.001452/2008 - Homologa o Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da CTBC Celular S.A. - CTBC, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Telefônica Brasil S.A. - TELEFÔNICA, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS****ATO Nº 8.433, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014**

Processo nº 530000079812005- RADIO FM D. A. LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - BATAGUASSU/MS - 100,1 MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.434, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 530000110672005- FUNDAÇÃO DOM BOSCO - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - CAMPO GRANDE/MS - 91,5 MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 8.435, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

Processo nº 537000000942001- TELEVISAO MORENA LTDA - RETRANSMISSAO DE T.V. - BATAYPORÁ/MS - Canal 6 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**DESPACHO**

Em 17 de setembro de 2014

Processo n.º 53500.014256/2013

O GERENTE DA UNIDADE OPERACIONAL DA ANATEL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, ao examinar o Recurso Administrativo interposto por EDSON DE JESUS PEREIRA, CPF nº 398.565.501-49, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração da infração de uso não autorizado de radiofrequência na execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Luziânia, no Estado de Goiás, decide não conhecer o Recurso Administrativo interposto por ausência do pressuposto processual da tempestividade, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do previsto nos art. 115, § 2º e art. 116, II, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 83/2014-UO001FI2/UO001, de 15 de setembro de 2014.

REGINALDO JOSÉ ROCHA LEMOS

Ministério de Minas e Energia**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL****SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 191/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)

872.123/2013-FÁTIMA ROCHA AMARAL- Publicado
DOU de 17/09/2014

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 185/2014**

DNPM nº 896.067/2003

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176 da Constituição Federal, NEGÓ a anuência prévia ao ato de cessão total de Autorização de Pesquisa formulada por GRANZUL GRANITOS LTDA-ME e GRANVIVA GRANITO VINICUS WALDEMAR LTDA-ME. (1.93)

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 247/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

LTDA 851.571/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.597/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.600/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.604/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.606/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.609/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.610/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.614/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.617/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.618/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.619/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.621/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.622/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.623/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.625/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.627/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.629/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.634/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.645/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.647/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.649/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.653/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.655/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.657/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.682/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

LTDA 851.698/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

850.012/2006-ANTONIO OLIVEIRA FERREIRA-OF.

Nº1.763/2014

850.678/2012-VEGAS MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº1.775/2014

850.504/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-

OF. Nº1.747/2014

850.850/2013-VALE S A-OF. Nº1.774/2014

851.083/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-

ÇÕES S. A.-OF. Nº1.765/2014

851.089/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-

ÇÕES S. A.-OF. Nº1.764/2014

851.121/2013-MOACIR JOSÉ SPANHOLI-OF.

Nº1.772/2014

851.171/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-

OF. Nº1.771/2014

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

850.287/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- Área

de 10.000 para 9.325,30-Bauxita

851.089/2008-CALBRAX MINERAÇÃO LTDA- Área de

131,93 para 38,03-Granito

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.487/2009-MINERAÇÃO BRASIL NORTE LTDA. - AI
Nº634/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

851.139/2013-ANSELMO MEURER-OF. Nº1.768/2014

851.140/2013-ANSELMO MEURER-OF. Nº1.770/2014

851.141/2013-ANSELMO MEURER-OF. Nº1.767/2014

851.142/2013-ANSELMO MEURER-OF. Nº1.766/2014

851.143/2013-ANSELMO MEURER-OF. Nº1.769/2014

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

(513)
850.041/2013-ANTÔNIO SEBASTIÃO SILVA LIMA -

PLG Nº033/2014 de 09/10/2014 - Prazo 05(cinco) anos

Indefere por Interferencia Total(1339)

850.802/2006-COOPERATIVA MISTA DO GARIMPO DA

CUTIA

851.125/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES E

GARIMPEIROS DO SUL DO PARÁ COOMIGASULP

Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)

851.091/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ-OF.

Nº880/2014

Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento

30 dias.(576)

851.091/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDES- AI

Nº604/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

850.347/2011-ÔNIX EMPREENDIMENTOS MINERÁ-

RIOS LTDA

Indefere requerimento de licença - área sem onera-

ção/Port.266/2008(1281)

850.734/2014-ALTOE E ECHER MATERIAIS PARA

CONSTRUÇÃO LTDA

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)

851.102/2012-SANTARÉM EMPREENDIMENTOS IMO-

BILIÁRIOS LTDA

851.209/2012-SILVIO TADEU COIMBRA DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 256/2014

Ficam os abaixo relacionado(s) cliente(s) de que não houve apresentação da defesa administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de dez dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº 951.873/2009.

Notificado: CERÂMICA SANTA MONICA LTDA.

CNPJ: 83.653.402/0001-12.

NFLDP nº 108/2009 - DNPM/PA.

Valor: R22.357,30 (Vinte dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

Processo de Cobrança nº 950.038/2013.

Notificado: MINERAÇÃO KATAMAN LTDA.

CNPJ: 07.138.182/0001-00.

NFLDP nº 051/2013 - DNPM/PA.

Valor: R\$ 6.892,76 (Seis mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

Processo de Cobrança nº 950.975/2013.

Notificado: PEDREIRAS GAIVOTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

CNPJ: 11.616.670/0001-53.

NFLDP nº 354/2013 - DNPM/PA.

Valor: R\$ 127.133,18 (Cent e vinte sete mil cento e trinta e três reais e dezoito centavos).

Processo de Cobrança nº 950.397/2014.

Notificado: AMILTON LEOCÁDIO DOS SANTOS.

CNPJ/CPF: 018.650.685-60.

NFLDP nº 088/2014 - DNPM/PA.

Valor: R\$ 68.638,16 (Sessenta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

Processo de Cobrança nº 950.536/2014.

Notificado: VIKTUMATHURA V DA SILVA.

CNPJ: 02.550.931/0001-99.

NFLDP nº 179/2014 - DNPM/PA.

Valor: R\$ 459,63 (Quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e tres centavos).

Processo de Cobrança nº 950.537/2014.

Notificado: VIKTUMATHURA V DA SILVA.

CNPJ: 02.550.931/0001-99.

NFLDP nº 178/2014 - DNPM/PA.

Valor: R\$ 2.815,81 (Dois mil oitocentos e quinze reais e oitenta e hum centavos).

RELAÇÃO Nº 257/2014

O Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral no Pará, torna sem efeito o despacho referente aos processos 951.835/2009 e 951.836/2009, constantes da RELAÇÃO Nº. 156/2014, publicada no DOU de 17/07/2014, pag. 53, seção 1.

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 209/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
846.477/2008-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ
Nº4.574/2009
846.108/2009-AGUIA METAIS LTDA-ALVARÁ
Nº8.859/2009

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 187/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.510/2001-MARIA ELIZA VIEIRA GONÇALVES-OF.
Nº2.152/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.118/2008-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-
DORA LTDA-OF. Nº2.246/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.434/2011-MINERAÇÃO LITORÂNEA S A-OF.
Nº2247/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.143/2012-AREAL DUNAS DE CAMPO LINDO LT-
DA-OF. Nº2083/2014/DNPM/RJ-DFAM
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.540/2008-ALEXANDRE C MARINS MINERADOU-
RA-AI Nº343/2014
890.391/2009-MINERAÇÃO UBATIBA LTDA-AI
Nº345/2014
890.608/2009-SRC CAMPOS CONSTRUÇÃO LTDA-AI
Nº338/2014
890.715/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº339/2014
890.010/2011-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO
BRANCO LTDA-AI Nº342/2014
890.036/2011-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-
AI Nº346/2014
890.082/2011-OASIS MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-
MERCIO LTDA ME-AI Nº341/2014
890.831/2011-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA
ME-AI Nº344/2014
890.101/2012-MARAIASA EXTRAÇÃO E COMERCIO
DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-AI Nº348/2014
890.142/2012-UNIÃO DE CERÂMICA COQUEIROS
BARCELOS LTDA-AI Nº349/2014
890.398/2012-FERNANDO FELIS GUEDES-AI
Nº347/2014
890.490/2012-ROMEU ALVARENGA RANGEL-AI
Nº350/2014
890.686/2012-J.C.FERNANDES MACHADO EXTRAÇÃO
DE MINÉRIO-AI Nº351/2014
890.817/2012-AREAL RIO POMBA LTDA -ME-AI
Nº353/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
890.408/2009-INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL
S. A. - AI Nº213/2014
890.108/2010-CASTRO DE SÁ PEDRAS DECORATIVAS
DE ITAPERUNA LTDA - AI Nº215/2014
890.224/2010-LUIGI DI BENEDETTO - AI Nº205/2014
890.231/2010-FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SERTÁ - AI Nº248/2014
890.139/2011-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREEN-
DIMENTOS E TURISMO LTDA - AI Nº216/2014
890.493/2011-SEBASTIÃO OLIMPIO DA SILVA - AI
Nº218/2014
890.311/2012-MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL
- AI Nº220/2014
890.319/2012-MARCOS BONZI SANTOS - AI
Nº219/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.008/2004-HERMETE IZABEL DE SOUZA ME-OF.
Nº2347/2014/DFAM/DNPM/RJ
Reitera exigência(366)
890.489/2000-CABRALES CAMPOS& FILHOS LTDA-
OF. Nº2.173/2014/DNPM/RJ-DFAM- dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
890.489/2000-CABRALES CAMPOS& FILHOS LTDA-
OF. Nº2.174/2014/DNPM/RJ-DFAM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.040/1999-AREAL SOL NASCENTE LTDA-OF.
Nº2315/2014/DNPM/RJ-DFAM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)

890.123/1985-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRE-
SA DE MINERAÇÃO-OF. Nº2.137/2014/RJ/Fiscalização/Superin-
tendência do DNPM/RJ.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.264/2007-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA-OF.
Nº2396/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.204/2010-JOSÉ RODRIGUES FERNANDES FILHO
ME-OF. Nº2270/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.662/2011-TIJOLITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA-OF. Nº2279/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.590/2013-DU LOPES 2000 MATERIAL DE CONS-
TRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº2232/2014/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30
dias(722)
890.692/1994-PEDRAS DECORATIVAS SÃO RAPHAEL
LTDA - ME-OF. Nº2198/2014/DFAM/DNPM-RJ
890.126/2013-PEDRAS DECORATIVAS PIMENTA DE
PÁDUA LTDA-OF. Nº2207/2014/DFAM/DNPM-RJ
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
890.215/1995-AREAL JAMPARA LTDA- AI Nº357/2014
RAL não aceito(1688)
890.113/1999-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME-
RAL ANO BASE-2013
890.376/2003-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME-
RAL ANO BASE-2013
890.153/2011-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME- RAL ANO BASE-2013

RELAÇÃO Nº 189/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
890.540/2008-ALEXANDRE C MARINS MINERADOU-
RA- AI Nº208/2014

WILLIANS CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 167/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.477/2014-JAISON ALCIDES SEVERGNINI-OF.
Nº4339/2014
815.478/2014-JAISON ALCIDES SEVERGNINI-OF.
Nº4333/2014
815.488/2014-R PETERSON COMERCIO LTDA EPP-OF.
Nº4332/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
815.470/2010-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA- Al-
vará nº9.075/2010 - Cessionario:815.531/2014-ALVACIR LUIZ
WÜNSCHE ME- CPF ou CNPJ 20640982/0001-93
815.569/2013-DAIANE WONSIEWSKI PACKER- Alvará
nº11346/2013 - Cessionario:815.617/2014-LT WONSIEWSKI E
CIA LTDA- CPF ou CNPJ 04159720/0001-55
815.785/2013-LUIZ AGATTI- Alvará nº15.594/2013 - Ces-
sionario:815.530/2014-FERNANDO BECKHAUSER EIRELI- CPF
ou CNPJ 15711092/0001-95
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.238/2010-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LT-
DA-OF. Nº4335/2014
815.141/2011-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LT-
DA-OF. Nº4336/2014
815.914/2011-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº4296/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
815.357/2013-HELDER CASAGRANDE- Cessionário:A.J.
E TERRAPLANAGEM LTDA ME- CPF ou CNPJ 07841041/0001-
50- Alvará nº6732/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.688/2007-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA
SANTA ANA LTDA EPP- Área de 73,31 ha para 50,00 ha-Argila
e Areia
815.242/2009-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
Área de 998,55 ha para 49,01 ha-Arenito
815.249/2009-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-
Área de 998,46 ha para 49,76 ha-Arenito
815.762/2010-PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LT-
DA- Área de 1276,78 ha para 49,36 ha-Granito, Saibro e Argila
815.965/2010-MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E
COMERCIO LTDA EPP- Área de 248,47 ha para 50,00 ha-Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.143/2008-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-
Areia, Argila e Saibro
815.369/2010-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-Areia

815.128/2011-INFRA SUL - INFRAESTRUTURA E EM-
PREENDIMENTOS LTDA.-Casalho
815.636/2013-CELSO OTO KERBER-Areia
815.637/2013-CELSO OTO KERBER-Areia
815.638/2013-CELSO OTO KERBER-Areia
815.639/2013-CELSO OTO KERBER-Areia
815.073/2014-MINERADORA CASA DA AREIA LTDA
ME-Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.563/2011-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
810.947/1976-MINERAÇÃO NOSSA DAS DORES LT-
DA-Exigência publicada - Of. nº 4340/2014 - Prazo: 60 (sessenta)
dias.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.041/2006-KLETTENBERG SERVIÇOS DE TERRA-
PLENAGENS LTDA-OF. Nº4302/2014
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.491/1994-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA-ITAJAÍ/SC - Guia nº 111/2014-50.000toneladas/ano-
Areia (Agregado)- Validade:17/10/2015
815.410/2009-VENEZIA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
DE FERRO VELHO LTDA-NOVA VENEZA/SC - Guia nº
110/2014-8.500toneladas/ano-Casalho (Seixo Rolado)- Valida-
de:17/10/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.643/1988-PEDRITA PLANEJAMENTO E CONSTRU-
ÇÃO LTDA-OF. Nº4288/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.222/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA
BRAVA-OF. Nº4329/2014
815.329/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPO-
LIS-OF. Nº4326/2014
815.336/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESI-
DENTE CASTELLO BRANCO-OF. Nº4301/2014
815.469/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO
CARLOS-OF. Nº4330/2014
815.489/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARU-
NA-OF. Nº4334/2014
815.603/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ-OF.
Nº4328/2014
815.610/2014-MUNICIPIO DE LACERDÓPOLIS-OF.
Nº4325/2014
815.613/2014-MUNICIPIO DE SCHROEDER-OF.
Nº4327/2014
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.283/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUD-
GERO-OF. Nº4222/2014
815.329/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZI-
NHO-OF. Nº4338/2014

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 126, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR



ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
20000	Presidência da República		530.000
TOTAL			530.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL	R\$ 1,00
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		530.000
TOTAL			530.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000983/2014-98
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: IVANILDO VALERIANO DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECISÃO
(...)Assim, por se tratar de ações iguais, determino a extinção do feito, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001495/2014-06
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: JOÃO LUÍS JUCÁ
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO
(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, com fundamento no art. 43, inciso IX, alíneas "d", do RICNMP, por vislumbrar a incompatibilidade da pretensão requerida com enunciado deste Conselho.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001145/2014-31

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de setembro de 2014. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	41.467.721,18	DESPESAS CORRENTES	5.220.720,45
Receita Patrimonial	31.922.986,42	Outras Despesas Correntes	5.151.855,74
Receita de Serviços	5.019.217,89	Outras Despesas	5.151.855,74
Outras Receitas Correntes	4.525.516,87	Despesa entre Órgãos do Orçamento	68.864,71
RECEITAS DE CAPITAL	71.626,00	DESPESAS DE CAPITAL	8.037,74
Alienação de Bens	71.626,00	Investimentos	8.037,74
DEDUÇÕES DA RECEITA	(305.593,60)	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	8.896.558,26
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	2.442,47	Valores em Circulação	2.930.051,00
Transferências Extra-Orçamentárias	2.442,47	Recursos Especiais a Receber	2.930.051,00
Transferências Diversas Recebidas	2.442,47	Depósitos	4.395,45

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: OBERDAN BATISTA SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
DECISÃO
(...) Ante o exposto, deixo de conhecer do presente pedido de providências e determino o seu arquivamento com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c" do RICNMP.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 2014

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 0.00.000.001509/2014-83
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTES: Leida Maria de Oliveira Diniz e Fernando Ferreira dos Santos
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
DECISÃO
(...) Tudo somado, defiro parcialmente o pedido de liminar, apenas para determinar a suspensão do procedimento investigatório preliminar nº 09/2014.
Requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações à procuradora-geral de Justiça do MPPI, com o prazo de 10 dias para resposta.
Publique-se. Intimem-se.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001524/2014-21
RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Claudio Roberto Pereira Soeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO

(...) Daí por que postergo a apreciação do pedido de liminar, que, além de necessitar de cópia da decisão impugnada, poderá ser realizado de forma mais acurada diante das informações a serem prestadas pela Administração do Ministério Público piauiense.
Requisitem-se (com cópia da inicial e desta decisão) informações, com o prazo de 15 dias para resposta, à procuradora-geral de Justiça do MPPI, a fim de que apresente cópia das decisões proferidas pelo Conselho Superior nos processos administrativos nº 002, 003, 004 e 005/2014 e preste os esclarecimentos que entender necessários, especialmente no tocante à alegada prolação de decisões contraditórias nesses feitos.
Publique-se edital de notificação de interessados, nos termos da parte final do caput do art. 126 do RICNMP.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Conselheiro-Relator

INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	386.661.831,66	Depósitos de Diversas Origens	4.395,45
Valores em Circulação	385.627.622,93	Obrigações em Circulação	5.959.669,34
Recursos Especiais a Receber	385.627.622,93	RP's Não Processados - Inscrição	5.959.669,34
Depósitos	8.135,24	Ajustes de Direitos e Obrigações	2.442,47
Depósitos de Diversas Origens	8.135,24	Incorporação de Obrigações	2.442,47
Obrigações em Circulação	1.026.073,49	Outras Incorporações de Obrigações	2.442,47
Restos a Pagar	1.026.073,49	DISPONIBILIDADE P/O PERÍODO SEGUINTE	413.772.711,26
Não Processados a Liquidar	898.470,68	Conta Única do Tesouro Nacional	413.772.711,26
Não Processados Liquidados	25.009,00		
Cancelado	102.593,81		
TOTAL DE INGRESSOS	427.898.027,71	TOTAL DE DISPÊNDIOS	427.898.027,71

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	416.702.762,26	PASSIVO FINANCEIRO	931.614,92
Disponível	413.772.711,26	Depósitos	8.135,24
Disponível em Moeda Nacional	413.772.711,26	Depósitos de Diversas Origens	8.135,24
Créditos em Circulação	2.930.051,00	Obrigações em Circulação	923.479,68
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	2.930.051,00	Restos a Pagar Não Processados	923.479,68
ATIVO NÃO FINANCEIRO	504.540,35	A Liquidar	898.470,68
Realizável a Curto Prazo	504.540,35	Liquidados	25.009,00
Créditos em Circulação	504.540,35	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(898.470,68)
Créditos Administrativos	413,16	Obrigações em Circulação	(898.470,68)
Outros Créditos em Circulação	720.181,70	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(898.470,68)
Provisão Para Devedores Duvidosos	(216.054,51)	PASSIVO REAL	33.144,24
ATIVO REAL	417.207.302,61	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	417.174.158,37

ATIVO COMPENSADO	1.762.033,67	Patrimônio/Capital	384.488.571,35	Incorporação de Bens Móveis	470.570,94	RESULTADO PATRIMONIAL	32.685.587,02
Compensações Ativas Diversas	1.762.033,67	Patrimônio	384.488.571,35	Incorporação de Direitos	11.481.374,08	Superávit	32.685.587,02
Responsabilidades Por Valores, Títulos e Bens	9.715,78	Resultado do Período	32.685.587,02	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.052.176,06		
Direitos e Obrigações Contratuais	1.752.317,89	Situação Patrimonial Ativa	417.207.302,61	Ajustes de Créditos	1.052.176,06		
		Situação Patrimonial Passiva	(384.521.715,59)	Desincorporação de Passivos	102.593,81		
		PASSIVO COMPENSADO	1.762.033,67	VARIAÇÕES ATIVAS	55.418.126,63	VARIAÇÕES PASSIVAS	55.418.126,63
		Compensações Passivas Diversas	1.762.033,67				
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	9.715,78				
		Direitos e Obrigações Contratadas	1.752.317,89				
ATIVO TOTAL	418.969.336,28	PASSIVO TOTAL	418.969.336,28				

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	41.732.812,31	ORÇAMENTÁRIAS	5.228.758,19
Receitas Correntes	41.467.721,18	Despesas Correntes	5.220.720,45
Receita Patrimonial	31.922.986,42	Outras Despesas Correntes	5.151.855,74
Receita de Serviços	5.019.217,89	Despesa entre Órgãos do Orçamento	68.864,71
Outras Receitas Correntes	4.525.516,87	Despesas de Capital	8.037,74
Receitas de Capital	71.626,00	Investimentos	8.037,74
Alienação de Bens	71.626,00	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	17.503.781,42
Deduções da Receita	(305.593,60)	Interferências Passivas	969.629,67
Mutações Ativas	499.058,73	Transferências de Bens e Valores Concedidos	660.780,62
Incorporações de Ativos	499.058,73	Movimento de Fundos a Crédito	308.849,05
Aquisições de Bens	499.058,73	Decrécimos Patrimoniais	16.534.151,75
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	13.685.314,32	Desincorporações de Ativos	15.364.299,25
Interferências Ativas	2.442,47	Baixa de Bens Imóveis	576.156,96
Movimento de Fundos a Débito	2.442,47	Baixa de Direitos	14.788.142,29
Acrécimos Patrimoniais	13.682.871,85	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	57.185,05
Incorporações de Ativos	12.528.101,98	Ajustes de Créditos	57.185,05
Incorporação de Bens Imóveis	576.156,96	Incorporação de Passivos	1.112.667,45

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos adicionais visando o cumprimento integral da função legislativa da Câmara dos Deputados.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de setembro de 2014 um superávit de R\$32.685.587,02 .

CÁSSIA REGINA OSSIPE MARTINS BOTELHO
Diretora-Geral
Em exercício

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSO N GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9.016

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo

é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



[illegible]

Imprensa Nacional

*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



206 ANOS

Imprensa Nacional

206 anos de publicação de
atos oficiais.

Governo e servidores abrem
as portas para uma
Instituição mais moderna,
fortalecida e perene.

